

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

TRIUNFO LUBRIFICANTES

J&J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

FSJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG**, sediado na Rua Célio de Castro, Nº 780, Bairro Floresta, CEP: 31110-052 na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu **PRESIDENTE, LEONARDO LUIZ DE FREITAS**, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa:

TRIUNFO LUBRIFICANTES

**VIA VEREADOR JOAQUIM COSTA 65, CAMPINA VERDE, CONTAGEM/MG
CNPJ:30.788.073/0001-50**

J&J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ:49.434.619.0001/01**

FSJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ:50.387.660.0001/45**

Representada, respectivamente, neste ato pelos sócios gerentes **FILIPPE SILVEIRA JANUZI, CPF 069.657.456-06, JÉSSICA SILVEIRA JANUZI, CPF 09871409656, JACQUELINE BARBOSA SILVEIRA, CPF 51789850606**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA BASE

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2023 o piso salarial dos colaboradores admitidos nas funções administrativas, vendedores e promotores de venda será de R\$ 1.385,00 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais). Após 06 meses da admissão, a remuneração será reajustada para R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

A partir de 1º de março de 2023 o piso salarial dos colaboradores com contrato ativo em 28/02/2023 sofrerão um reajuste de 5,47% corresponderá a R\$ 1.450,21 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

As Empresas poderão a seus critérios estabelecerem campanhas de vendas, como modalidade motivacional, que prémiarão os colaboradores, não se tratando de parcela de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.

1 *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que o salário básico dos colaboradores que ganham acima do PISO SALARIAL será reajustado em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), exceto colaboradores com categoria sindical própria que obedecerão os sindicatos e CCT respectivos.

As diferenças salariais decorrentes da apuração do reajuste ora pactuado, relativas aos meses de março e abril/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento/competência de maio/2023.

CLÁUSULA QUARTA: VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus colaboradores vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, depositado em conta, com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), para todos os empregados, com a participação de 5% (cinco por cento) para o empregado não sócio e de 0,5% para os sócios, sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

O vale refeição não será concedido nos casos de férias, afastamentos (quando da apresentação de atestados médicos qualquer que seja o motivo).

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale refeição", pro-rata aos dias do mês da admissão.

Durante o período de experiência o colaborador receberá os valores referente ao vale- refeição em sua conta pessoal, passado o período, seguirão as mesmas regras do parágrafo primeiro.

As empresas também concordam em substituir o cartão do vale-refeição pelo valor correspondente em depósito em conta, junto ao salário correspondente apenas ao período trabalhado não tendo a verba caráter salarial.

As diferenças resultantes desta cláusula decorrentes da apuração do reajuste ora pactuado, relativas aos meses de março e abril/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento de maio/2023.

CLÁUSULA QUINTA: CESTA BÁSICA

As empresas pagarão ao colaborador (a) a quantia de R\$140,00 (cento e quarenta reais) a título de cesta básica por mês através do pagamento via depósito em conta (vale alimentação). Será descontado o valor de 1% para não sócios do sindicato.

Não será concedido nos casos de férias, afastamentos (quando da apresentação de atestados médicos qualquer que seja o motivo).

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, pro-rata aos dias do mês da admissão, passado o período, seguirão as mesmas regras do parágrafo primeiro.

Durante o período de experiência o colaborador receberá os valores referente a cesta básica em sua conta pessoal.

As empresas também concordam em substituir o cartão do vale alimentação pelo valor

correspondente em depósito em conta, junto ao salário correspondente apenas ao período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial.

As diferenças resultantes desta cláusula decorrentes da apuração do reajuste ora pactuado, relativas aos meses de março e abril/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento de maio/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas adiantarão aos seus colaboradores, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter resarcitório, os seguintes valores:

Consultor de vendas Externo com rotas para outras cidades: R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para despesas de REFEIÇÃO e R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) para despesas de hospedagem; Caso seja necessário a hospedagem em hotéis acima desse valor o Vendedor deverá solicitar autorização prévia. Todas as despesas dispendidas pelo Colaborador sem autorização da empresa, serão custeadas pelo Colaborador.

Consultor de vendas Externo com rota na cidade de residência: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para despesas de REFEIÇÃO.

É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem disponibilizado pela empresa com a comprovação dos gastos, mediante nota fiscal.

Todas as verbas acima descritas não possuem qualquer caráter salarial.

As diferenças resultantes desta cláusula decorrentes da apuração do reajuste ora pactuado, relativas aos meses de março e abril/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento de maio/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA e AUXÍLIO FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Junto ao seguro de vida a empresa obterá também a cobertura do auxílio-funeral aos dependentes e funcionários, sendo imprescindível a comprovação de dependência que deverá observar os seguintes requisitos:

O cônjuge deverá apresentar a certidão de casamento; a condição de companheira deverá estar reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do Imposto de renda; filhos menores ou inválidos necessariamente deverão apresentar certidão de nascimento;

Todo o serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para atendimento e realização do serviço.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

(Assinatura)

CLÁUSULA OITAVA: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

As empresas contrataram em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Fica previamente estabelecido o valor de 178,00 (cento e setenta e oito reais) para os colaboradores que optarem pelo auxílio combustível e residirem para distâncias até 7km, e o valor de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) acima de 7km. Os colaboradores que acreditam que o valor não irá suprir deverão apresentar para empresa o valor e a mesma avaliará.

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (cartão), com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, prevalecendo na participação do empregado o que for mais vantajoso previsto na legislação.

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale transporte", pro-rata aos dias do mês da admissão, e em depósito em conta.

As empresas também concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (depósito em conta, junto ao salário correspondente apenas ao período trabalhado), não tendo a verba caráter salarial.

As diferenças resultantes desta cláusula decorrentes da apuração do reajuste ora pactuado, relativas aos meses de março e abril/2023 deverão ser pagas na folha de pagamento de maio/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que optarem pelo meio de transporte público, com participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, podendo o mesmo receber através do depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial.

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale transporte", pro-rata aos dias do mês da admissão, e em depósito em conta.

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidirá pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando a disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido, através do preenchimento obrigatório do relatório de despesas disponibilizado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAORDINÁRIA

As empresas instituirão o banco de horas de 06 meses e obedecerá aos requisitos abaixo:

Necessidades de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras ou limite de 09,20hs diárias; Compensações eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa exclusiva das empresas e não do colaborador, as quais serão compensadas, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Acordo;

O vendedor externo marcará a sua jornada através do controle de ponto e não poderá exceder 2 horas extras; e será considerado tempo de deslocamento o período de trânsito entre sua residência ou hotel, até o primeiro cliente e o tempo de retorno até a sua base após a visita ao último cliente, não sendo este período considerado para cálculo de jornada, nos termos do art. 58 § 2º.

O setor de RH enviará diariamente e-mail para cada colaborador e seu coordenador solicitando que apresente informações de rota para justificar o ponto nos termos do art. 58, § 2º.

Os colaboradores poderão diminuir seu horário de almoço para 30 minutos no mínimo, sendo as horas restantes computadas para o banco de horas.

Por ocasião do pagamento das horas devidas ao empregado, as empresas restringiram a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-paternidade);
- Pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;
- Por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- Pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

A falta injustificada poderá o empregador realizar o desconto na folha de pagamento do seu funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus colaboradores em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEÍCULO- FERRAMENTAS DE TRABALHO - VENDEDORES EXTERNOS- COORDENADORES VENDEDORES INTERNOS,

As empresas fornecerão veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores, comprometendo o colaborador através do "Termo de Entrega e Responsabilidade", zelar de forma integral para o bom funcionamento das ferramentas disponibilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário *in natura*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado a autorização para desconto se o colaborador causar algum dano às ferramentas de trabalho fornecidas ao mesmo por dolo ou culpa, compreendida negligência, imprudência ou imperícia nos moldes do art. 462 da CLT. Antes do referido desconto será procedido a uma sindicância ou auditoria interna para apuração do ocorrido através do sistema preventivo ou do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas junto ao Sindicato, em sua sede ou sub sede, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT, sendo obrigatório nesse dia devolver todos os pertences da empresa no estado em que foram entregues no ato da admissão.

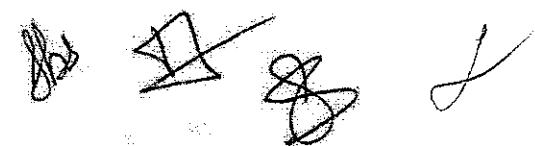
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

A mensalidade social conforme prevista no estatuto do sindicato é estipulada em até 2% do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade, quando devido.

Para os colaboradores da Triunfo esse percentual será de 1% conforme deliberado em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente do mês que for descontada a Contribuição Negocial (Cláusula 18º), não será descontada a mensalidade Social.

6



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. da categoria profissional, foi aprovado o desconto aos colaboradores da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade quando devido, a ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido, **ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente do mês que for descontada a Contribuição Negocial (Clausula 18º), não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) e máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento competência Maio de 2023.

A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta, Belo Horizonte, **ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente do mês que for descontada a Contribuição Negocial (Clausula 18º), não será descontada a mensalidade Social e/ou Assistencial Mensal.

CLÁUSULA DECIMA NONA - CONTAS SALÁRIOS

As empresas garantirão que as contas salários de seus colaboradores serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão convênios para assistência médica aos colaboradores somente na modalidade:

Modalidade com Coparticipação: As empresas custearão 80% da mensalidade para os sócios e 50% para os não sócios do sindicato.

Na hipótese do empregado optar por incluir dependente este arcará com os custos integrais de mensalidade e despesas do dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de Março de 2023 até 29 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: BOLSA DE ESTUDO

Visando dar apoio aos colaboradores da Triunfo Lubrificantes a empresa concederá APENAS aos sócios do sindicato duas Bolsas de R\$200,00 (duzentos reais) visando a capacitação dos colaboradores.

O valor da verba destinada à bolsa de estudos será pago via depósito em conta juntamente com o salário e o colaborador que for contemplado obrigatoriamente deverá apresentar documento que comprove a sua matrícula, bem como ao final do curso apresentar o histórico escolar a fim de comprovar também a sua regularidade.

O valor da bolsa ficará condicionado às regras acima e caso não seja comprovado os requisitos, o colaborador poderá perder o benefício, após abertura de sindicância e homologado pelo sindicato da classe.

Esta verba não tem caráter salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

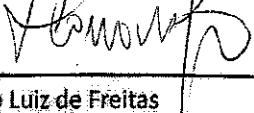
A Triunfo Lubrificantes pagará a título de PLR a todos seus colaboradores que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e com contrato vigente na mesma data o valor de 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo citado, e pago em 10/03/2024.

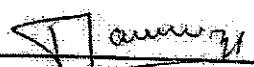
O presente abono está amparado pela lei 10101/00 de 19/12/00 não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.


Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente do SITRAMICO-MG


Filipe Silveira Januzi
CPF: 069.657.456-06
Sócio Gerente Triunfo Lubrificantes


Jéssica Silveira Januzi
CPF: 098.714.096-56
Sócio Gerente J&J Prestação de Serviços


Jacqueline Barbosa Silveira
CPF: 517.898.506-06
Sócio Gerente FSI Prestação de Serviços